



## PROJETO DE LEI

Institui o Sistema de Voucher Educacional no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Voucher Educacional no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a liberdade de escolha educacional aos pais ou responsáveis por estudantes da educação básica, bem como fomentar a melhoria da qualidade educacional por meio da competição saudável entre instituições de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se voucher educacional um certificado financeiro emitido pelo Estado que os pais ou responsáveis legais de alunos podem usar para financiar a educação de seus filhos em escolas privadas de sua escolha, dentro do território do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O valor do voucher será definido anualmente pelo governo estadual, baseando-se nos custos médios por aluno da educação básica no Estado, e será ajustado conforme índices inflacionários e necessidades educacionais avaliadas.

Art. 4º Estarão aptas a participar do Sistema de Voucher Educacional no Estado de Santa Catarina todas as escolas em funcionamento e cadastradas no sistema da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único. É facultado às instituições privadas de educação básica a participação no Sistema de Voucher Educacional proposto por esta lei, porém uma vez aderindo, estará obrigada a concluir o ano letivo em curso daquele estudante e conseqüentemente emitir o histórico escolar ou quaisquer documentos de comprovação que o estudante solicite sem nenhum custo para este.

Art. 5º Serão elegíveis para receber o voucher educacional todos os estudantes matriculados na educação básica, residentes no Estado de Santa Catarina, cujas famílias possuam renda mensal per capita não superior a três salários mínimos;

Art. 6º A gestão e distribuição dos vouchers será responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado, que deverá estabelecer um sistema transparente e acessível para inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos operacionais e financeiros previstos para o exercício fiscal seguinte.

Deputada Ana Campagnolo

## JUSTIFICAÇÃO

Projetado para subsidiar a formação educacional, o sistema de voucher representa uma estratégia de política pública que não apenas facilita o acesso à educação mas também dota as famílias com a capacidade de real escolha. Transformando o investimento por aluno em um cupom de valor equivalente, os responsáveis têm a liberdade de aplicar este valor no pagamento de matrículas, anuidades e outras taxas em instituições privadas, conforme a adequação do montante.

Assim, o estado oferece uma opção viável ao modelo tradicional de educação pública, permitindo que as famílias selecionem a instituição educacional de sua preferência, independentemente do contexto ou do governo em vigor.

Essa abordagem promove a autonomia das famílias na procura por uma educação de qualidade, incentivando uma competição positiva no ambiente educacional. O modelo de voucher favorece a tomada de decisão consciente pela família, a elevação indireta dos padrões educacionais e um gerenciamento mais eficaz dos recursos, considerando que as famílias sabem o que é mais adequado para seus filhos.

Exemplos internacionais de sistemas de voucher incluem:

Chile: Pioneiro no uso extensivo de vouchers desde os anos 1980, o Chile permite que as famílias apliquem esses subsídios em escolas privadas financiadas pelo estado. Pesquisas apontam que essa iniciativa tem contribuído para elevar a qualidade da educação e ampliar as escolhas disponíveis para as famílias.

Suécia: Com a introdução de seu sistema de vouchers em 1992, a Suécia habilitou seus estudantes a frequentar escolas da preferência, sejam elas públicas ou privadas, com o custeio realizado pelo estado. Caracteriza-se pela sua transparência e ênfase em padrões e avaliações educacionais, com indícios de que tem fomentado a diversidade e inovação educacional.

Estados Unidos: Diversos estados e cidades americanas implementaram programas de vouchers, variando em escopo e design. Milwaukee, Wisconsin, destaca-se com um dos

programas mais estabelecidos, exibindo resultados variáveis que incluem melhorias modestas em alguns indicadores de desempenho dos estudantes. Programas em Cleveland, Ohio, e Washington D.C., também relataram progressos promissores.

Holanda: Exemplifica um sistema próximo ao conceito de vouchers, sustentado por uma tradição de financiamento que segue o estudante. Aqui, escolas tanto públicas quanto privadas (com diversas orientações educacionais e religiosas) recebem apoio financeiro estatal conforme a quantidade de matrículas.

Neste cenário, o proposto sistema de voucher educacional se destaca como um mecanismo eficaz para garantir acesso a uma educação de alta qualidade para todas as crianças e adolescentes, independentemente de suas condições socioeconômicas. Esse sistema visa assegurar que os investimentos públicos em educação sejam direcionados de forma eficiente para apoiar as preferências educacionais das famílias, incentivando assim as instituições de ensino a aprimorar constantemente seus padrões para atrair e manter estudantes.

A implementação desse sistema em Santa Catarina simboliza nosso compromisso com a escolha livre, a responsabilidade individual e a incessante busca pela excelência educacional. Representa uma chance singular de posicionar nosso estado na liderança da inovação educacional no Brasil, criando um legado de oportunidades, crescimento e prosperidade para as gerações futuras.

Portanto, convido os meus estimados colegas a apoiar este projeto de lei, uma medida ousada rumo a um sistema educacional mais equitativo, competitivo e alinhado aos nossos valores compartilhados. Juntos, temos a capacidade de reformular o panorama educacional de Santa Catarina, dotando nossos jovens das ferramentas necessárias para forjar um futuro promissor.

Sala das Sessões

Deputada Ana Campagnolo